



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.419 DE 22 DE MAIO DE 2014.

*"Dispõe sobre a concessão de contribuição a
Clínica de Apoio para Dependentes Químicos
e Apoio Psicológico Palet Ltda e dá outras
providências"*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a transferir à entidade assistencial, **CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E APOIO PSICOLÓGICO PALET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.132.556/0001-58, com endereço na rua Calixto José Carvalho n. 124, centro, Guaxupé/MG, CEP 37.800.000, recurso financeiro, a título de contribuição mensal, quando houver cidadãos do Município de São João Batista do Glória em recuperação na referida instituição.

§ 1º. A contribuição social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a cobrir despesas da entidade em razão de acolhimento institucional de dependentes de álcool e drogas do Município de São João Batista do Glória, para tratamento no local.

§ 2º. Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio com referida entidade, no valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

§ 3º. As transferências de que tratam este artigo serão efetivadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.2º. A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Adg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal da seguinte dotação: *02.08.01.10122.0003.2051.3.3.50.41.00 contribuições.*

Art. 4º. Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2014/2017 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 22 de Maio de 2014.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal